

MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º. 2656/2006

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
N.º. 2.603/2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - O art. 3º, letra "b" da Lei Municipal nº. **2603/2006**, de 14 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -

"b) Representantes da Sociedade Civil:

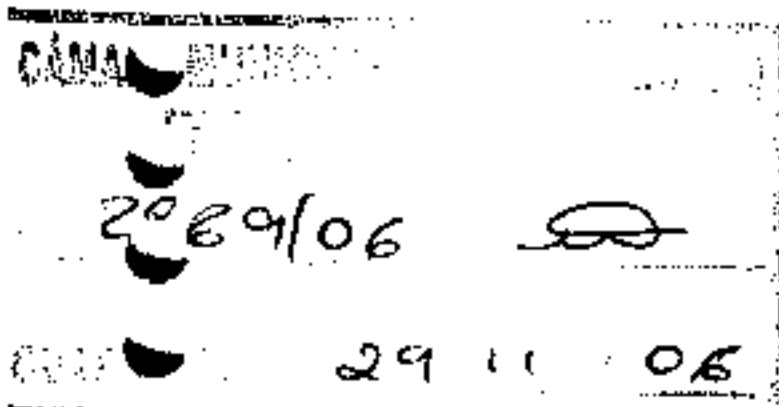
- I - Clubes de Serviços;**
- II - Instituições de Nível Superior;**
- III - Instituição Asilar do Idoso;**
- IV - Instituição Religiosa que atenda também ao Idoso;**
- V - Associações direcionadas à Pessoa Idosa;**
- VI - Organizações não Governamentais (ONG'S, OSCIP'S)".**

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos constantes da Lei nº. 2.603/2006, insertos pela presente Lei, como se nela transcritos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guarapari – ES, 28 de novembro de 2006.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



Processo Administrativo nº. 0017.124/2006

20.157/06